

LEI COMPLEMENTAR Nº. 72/2015

**Cria o Conselho Municipal de
Regulação e Controle Social e dá
outras providências.**

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, o **Conselho de Regulação e Controle Social** como órgão consultivo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central – CISAB RC, atendendo ao art. 47 da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 – Política Nacional de Saneamento, e ao art. 34 do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, bem como ao previsto no Título VI do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central – CISAB RC, ratificado pela Lei Municipal nº 2.474, de 27 de março de 2015.

Art. 2º. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico terá a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, sendo composto por um representante titular e um suplente:

I – do Poder Executivo;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III – do Serviço Autárquico de Água e Esgoto de Carmo do Cajuru – SAAE;

IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico;

VI – do Poder Legislativo;

VII – de uma entidade de associação de bairro do município devidamente constituída.

§ 1º. Os membros do Conselho de Regulação e Controle social serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º. O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente e por igual período.

§ 3º. Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.

Art. 3º. Compete ao Conselho de Regulação e Controle Social:

I – avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município de Carmo do Cajuru;

II – encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III – elaborar, deliberar e aprovar o seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

Art. 4º. O Conselho de Regulação e Controle Social reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social serão públicas e presididas pelo representante do titular dos serviços de saneamento.

§ 2º. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º. O Presidente do Conselho de Regulação e Controle Social votará apenas em caso de empate.

§ 4º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de outros representantes nas reuniões do Conselho de Regulação e Controle Social.

§ 5º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 6º. Considera-se dispensada a convocação prevista no parágrafo anterior quando, na reunião, comparecer a totalidade de seus membros.

Art. 5º. Aplica-se ao Conselho de Regulação e Controle Social, no que couber, a Resolução de Fiscalização e Regulação – CISAB-RC nº 001, de 01 de julho de 2015, a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 – Política Nacional de Saneamento, o Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico Região Central – CISAB RC, ratificado pela Lei Municipal nº 2.474, de 27 de março de 2015.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 11 de novembro de 2015.

José Clarete Pimenta

Prefeito Municipal